



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.960
Decisão Plenária : PL/PE-158/2023
Item da Pauta : 4.25.
Referência : Auto de Infração nº 9900030126/2018
Interessado : B & F Serviços de Engenharia Ltda.

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, que indefere o recurso contra o Auto de Infração lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica denominada B & F Serviços de Engenharia Ltda., capitulado pelo Art. 1º da Lei nº 6. .496, de 1977, com pagamento da multa no seu menor valor definido em normativo, em face de regularização.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 20 de setembro de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o parecer do relator, Conselheiro José Carlos Pacheco dos Santos; considerando que o processo em questão, referente ao Auto de Infração nº. 9900028956/2018, com data de 20/08/2018, tramita neste conselho por cerca de 4 anos e 7 meses; considerando que após análise de toda documentação apresentada, foi identificado que a empresa apresentou a ART PE20190374191, com data de 10/04/2019, regularizando a situação perante este conselho; Considerando que consta na Instrução Técnica uma sugestão de “registro de ART de substituição à ART supracitada, para que seja anotado apenas as informações previstas no 1º Termo Aditivo ao contrato n. 067/2017”; considerando que, conforme o parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea; considerando o parecer e voto do relator, pelo pagamento da multa gerada pelo auto de infração, porém no seu menor valor, uma vez que a empresa regularizou sua situação junto a este conselho e destacando que levando em consideração o longo tempo da tramitação deste processo, não identifique necessidade de ser solicitado um registro de ART de substituição, **DECIDIU, por unanimidade, com 28 (vinte e oito) votos, aprovar o parecer e voto do relator, que indefere o recurso contra o Auto de Infração lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica denominada B & F Serviços de Engenharia Ltda., capitulado pelo Art. 1º da Lei nº 6. .496, de 1977, com pagamento da multa no seu menor valor definido em normativo, em face de regularização.** Presidiu a este momento da sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo - 1º Vice-Presidente, no exercício da presidência. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alexandre Valença Guimarães, Audenor Marinho de Almeida, Cássio Victor de Melo Alves, Carlos Magomante da Silva Júnior, Eduardo Antônio Maia Lins, Eliana Barbosa Ferreira, Géssica dos Santos Vasconcelos, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Jairo se Souza Leite, João Alberto Gominho Marques de Sá, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Constantino da Silva Filho, Júlio César Pinheiro Santos, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Moura de Santana, Mário Ferreira de Lima Filho, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Robstaine Rildo Remígio Florêncio, Alves Saraiva, Ronaldo Borin e Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo e. Silvânia Maria da Silva. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2023

Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque
Segundo 1º Vice-Presidente, no exercício da presidência.